Mensagem nº 50/00

PROJETO DE LEI N.º 121/00

DOCUMENTO N.º 1937/00

PROJETO DE LEI

Altera a redação, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 395-A/96, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, e dá outras providências.
Proc. nº 5620/96

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 395-A, de 29 de maio de 1996:

I – Art. 1º - *caput*:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar, órgão deliberativo com a finalidade de fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

II – Art. 2º - incisos I, II, III, IV e V :

"I – um representante do Poder Executivo, que o presidirá, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos de Escola;

V – um representante da sociedade civil."

III – Art. 2º - parágrafo 2º:

"§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez."

IV – Art. 3º:

"Art. 3º - O vice- Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez."

Art. 2º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 395-A, de 29 de maio de 1996, os seguinte incisos:

"XIV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

XV – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

XVI – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, encaminhadas pelo Município, na forma estabelecida na Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei nº 395-A, de 29 de maio de 1996.

* * *